



CONTRATO Nº 096/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA L A M G EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, inscrição no CNPJ (MF) sob nº 12.511.093/0001-06, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida João Morais de Sousa, 355, Centro – Santa Luzia do Pará- MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças, Sr. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, nomeado através da Portaria nº 003/2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **L A M G EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 23.679.517/0001-54, com sede estabelecida na Avenida Luís de Almeida Couto nº 641, centro, Viana -MA, por seu representante legal, Sr. Luiz Antônio Meireles Gomes, portador(a) do R.G. nº 021337922002-3 e do CPF nº 280.050.663-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da licitação **TOMADA DE PREÇO nº 003/2022**, exarado no **Processo Administrativo nº 024/2022**, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços de **EXECUÇÃO DE OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE DE CONCRETO DE RUAS DO POVOADO TRÊS IRMÃOS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, na forma execução indireta sob regime empreitada por preço global, conduzindo as obras e os serviços e os fornecimentos de materiais e equipamentos segundo o **Projeto Básico, ANEXO I**, as Especificações Técnicas e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este Contrato. O projeto, as especificações técnicas, todos os demais elementos constantes do processo da licitação de que deriva este Contrato, assim como a proposta formulada pela **CONTRATADA** e o orçamento dela constante, integram o presente Contrato para todos os fins como se aqui estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS:

O presente Contrato vincula-se à Tomada de Preço nº 003/2022 – e seus Anexos, além da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que, independentemente de transcrição, é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

3.1. Conforme planilha constante no Termo de Referência e demais termos do edital que integram o presente Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. A presente contratação encontra fundamento no Artigo. 37, XXI, da Constituição Federal/1988, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e Lei Complementar nº123 e demais Normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O Valor Máximo Global para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, é de **R\$ 1.307.791,06 (um milhão, trezentos e sete mil, setecentos e noventa e um reais e seis centavos).**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.14	Sec. Mun. Obras Urb.Cid.Transp. Trânsito
02.14.15.122.0009	Gestão de Obras Urbanismo, Cidade Transporte e Tra.
02.14.15.451.0024.1034.0000	Pavimentação Rec.Asf. De Via e Logr. Públicos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES A CONTRATADA:

Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

8.1. As obras e os serviços objeto deste Contrato, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil da data da assinatura da Ordem de Serviço e conforme Cronograma Físico/Financeiro que compõe o Projeto de cada Sistema.

8.2 O prazo do Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações.

8.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças em conjunto com a Secretaria de Obras do município junto a Procuradoria Municipal e o Fiscal do Contrato.

8.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

b) executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

c) substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

d) facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

e) responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do objeto deste Termo, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após a execução do objeto deste Termo, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução das condições estabelecidas;

g) pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

h) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Termo;

i) responder, pecuniariamente, por todos os danos e /ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

j) respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

k) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U., de 13/02/1998;

l) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

n) manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO.



o) Comunicar imediatamente ao profissional qualificado (Geólogo e/ou Engenheiro Civil) quaisquer mudanças que porventura venham a ocorrer na execução do projeto para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, constantes no anexo I do Termo de Referência.
- b) atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto deste Termo;
- c) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar este Contrato no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) fornece toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto deste Contrato, de forma convencional e em meio digital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Quando for o caso, a CONTRATADA prestará Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato Administrativo, quando da sua assinatura.

11.2 A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

11.3 A apresentação do comprovante da garantia prestada será feita no momento da assinatura do Contrato.

11.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado pela CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, Agência: 2771-5 Conta: 48.615-9, cujo valor será informado ao Banco do Brasil, por meio de Ofício expedido pela CONTRATANTE.



11.5 PARÁGRAFO TERCEIRO – A caução dada em garantia responderá pela fiel execução do Contrato e somente será levantada após o integral cumprimento das obrigações ajustadas.

11.6 Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

11.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE. Caso a reposição não se efetive, a CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA.

11.8 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída no prazo de até 07 (sete) dias úteis, mediante pedido formal da CONTRATADA, após a execução do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas e depois de expedido o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços de execução do projeto deverão ser entregues com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, bem como o local dos serviços devidamente limpos.

12.2. A empresa CONTRATADA deverá estabelecer através de documento formal um prazo de garantia dos serviços realizados.

12.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da contratada;

b) definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.73, da Lei 8.666/93.

12.4. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

12.5. A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços deverá apresentar ao final dos serviços RELATÓRIO Técnico Construtivo, devendo ele apresentar os seguintes itens:

- Relatório dos quantitativos dos Itens executados; ART devidamente registrada no CREA do Eng. Civil responsável pela execução da obra; Relatório fotográfico de todas as etapas da obra;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues no Setor de Protocolo da Administrativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal entre os dias 21 e 20 do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 20 e a medição final que será elaborada entre os dias 21 e o término da obra.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



obra.

13.2. O pagamento será feito com a apresentação de nota fiscal relacionando-se os serviços prestados.

13.3. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas em lei e para o objeto do Contrato;

13.4. Deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

13.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.4.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

13.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.4.4. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado;

13.4.5. Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;

13.4.6. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município;

13.4.7 Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais;

13.4.8. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.5. Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s);

13.6. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada;

13.7. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada, contados após a data de entrega da Nota Fiscal, mediante aceite e atesto da prestação do serviço por parte do Fiscal do Contrato.

13.8. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a entrega do serviço, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, juntamente com a Nota Fiscal, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento, respeitando o prazo mínimo de dez dias do mês subsequente.

13.9. Como condição do pagamento, a Contratada deverá apresentar na data da emissão da ordem bancária, as Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, devidamente válidas.

13.10. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº. 6.690/1996.

13.11. A CONTRATADA deve apresentar juntamente com cada medição relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho na obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem



como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

13.12. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

13.13. O pagamento dos serviços será efetuado até 30 dias consecutivos, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste TR e na legislação, acima citada.

13.14. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

13.15. A Administração reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

13.16 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras e serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, de acordo com os limites estabelecidos pela Lei vigente sobre a matéria e pelo contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A FISCALIZAÇÃO se exercerá em caráter permanente por intermédio de pessoal especializado, designado para esta mister.

14.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, refazer os serviços não aprovados pela fiscalização.

14.3 A CONTRATADA deverá manter ou construir, no canteiro de serviços, acomodações para que o pessoal da FISCALIZAÇÃO possa exercer sua função com relação aos serviços objeto do contrato firmado.

14.4. Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA e vice-versa far-se-á sempre por escrito, através do Livro de Obras, assinada por seus representantes credenciados nas devidas oportunidades, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.5. A CONTRATADA será obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de obras, todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

14.6. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

14.7. A CONTRATADA deverá proporcionar à FISCALIZAÇÃO, amplo acesso a qualquer local dos serviços e facilitar, ainda, os meios no sentido de que a mesma possa exercer suas funções de modo completo, devendo, também, providenciar o imediato atendimento de todas as observações da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Analisar todo o projeto de forma minuciosa todas as especificações e projetos de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar a fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão.



15.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a Prefeitura.

15.4. Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o recebimento definitivo.

15.5. Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pela Prefeitura.

15.6. Manter permanentemente no escritório da obra, engenheiro responsável com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro Junto ao CREA.

15.7. Executar suas expensas, todos os serviços, que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra.

15.8. Está obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, modelo de placa a ser fornecida em conformidade com o modelo em anexo estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. É compromisso da CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Município e/ou do Estado do Maranhão.

16.2. Indicar um FISCAL DE CONTRATO OU COMISSÃO TÉCNICA para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, relatando os fatos à autoridade competente, bem como anotar as ocorrências em registro próprio e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados, conforme preceitua o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

16.3. Indicar um GESTOR DE CONTRATO para representar a administração pública no mesmo. Ressaltamos não ser recomendado um mesmo agente para atuar como gestor ou fiscal no mesmo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Estadual nº. 8.666/93.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA, na hipótese de rescisão unilateral, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.3 A declaração de rescisão do contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

17.4 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além da aplicação das sanções previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



18.1 No caso de inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “e” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

18.3 Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

18.5 O atraso injustificado na execução do objeto do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia e 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% do valor do contrato.

18.6 Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

18.7 Contratada estará sujeita à aplicação de sanções quando:

a) deixar de cumprir obrigações contratuais ou cumpri-las irregularmente;

b) não substituir, no prazo estipulado, os materiais recusados pela Contratante;

c) agir de má-fé;

18.7.1 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

18.7.2 A CONTRATADA que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do objeto do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

18.7.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, cabendo à CONTRATANTE mandar providenciar a publicação nos termos que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da IN nº. 34/2014 do TCE, relativa ao SACOP – Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

O foro deste Contrato é o desta cidade de Santa Luzia do Paruá - MA, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em três vias de igual teor e forma que vão por todos rubricados, exceto esta última que será por todos e por duas testemunhas assinada.

SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, 02 de junho de 2022.
Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-CP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 003/2021
CONTRATANTE

LUIZ ANTÔNIO MEIRELES GOMES
L A M G EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES
CNPJ Nº 23.679.517/0001-54
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA:

Nome:

RG:

OSI.276.5+3.17

2ª TESTEMUNHA:

Nome:

RG:

LUIS ANTONIO MEIRELES GOMES
60954439384

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/06/2022 | Edição: 107 | Seção: 3 | Página: 234

Órgão: Prefeituras/Estado do Maranhão/Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022. a) Espécie: Contrato nº 096/2022, firmado em 02/06/2022, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, e a empresa L A M G EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 23.679.517/0001-54 b) Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE DE CONCRETO DE RUAS DO POVOADO TRÊS IRMÃOS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; d) Processo: 024/2022; Valor: 1.307.791,06 (um milhão, trezentos e sete mil, setecentos e noventa e um reais e seis centavos); e) Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data da assinatura. O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da Ordem de Serviço g) Signatários: pelo Contratante: FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA e, pela Contratada: LUIZ ANTÔNIO MEIRELES GOMES.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Saúde, da Prefeitura de Riachão/MA. Com sessão de abertura para ser realizada no dia 20 de junho de 2022, às 09h00min (nove horas) no site eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - www.bnc.org.br. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - www.bnc.org.br e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cpriachao.ma@gmail.com ou pelo telefone (99) 9 8448-5262 das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados.

Riachão (MA), 3 de junho de 2022.
WALISSON CUNHA DUARTE
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022. a) Espécie: Contrato nº 057/2022 - SEMED, firmado em 03/05/2022, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa O J CONSTRUTORA LTDA b) Objeto: OBRA PARA CONCLUSÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTUÁRIO PADRÃO FNDE/MEC CE RAIMUNDO CARVALHO RAMOS c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993; d) Processo: 102/2021; e) Valor: R\$ 474.598,90 (quatrocentos e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos). f) Vigência: O prazo do Contrato será de 240 dias, contados a partir da assinatura do termo de contrato, g) Signatários: pelo Contratante: SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS, Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada DJALMA BARBOSA LIMA FILHO.

EXTRATO DE CONTRATO

Resenha de Contrato derivado da Tomada de Preços nº 003/2022. a) Espécie: Contrato nº 096/2022, firmado em 02/06/2022, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, e a empresa L A M G EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 23.679.517/0001-54 b) Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE DE CONCRETO DE RUAS DO POVOADO TRÊS IRMÃOS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; d) Processo: 024/2022; e) Valor: 1.307.791,06 (um milhão, trezentos e sete mil, setecentos e noventa e um reais e seis centavos); f) Prazos: O prazo de vigência deste Contrato será de 240 (duzentos e quarenta dias a contar da data da assinatura. O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da Ordem de Serviço; g) Signatários: pelo Contratante, FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA e, pela Contratada LUIZ ANTONIO MEIRELES GOMES.

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022. a) Espécie: Contrato nº 096/2022, firmado em 02/06/2022, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, e a empresa L A M G EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 23.679.517/0001-54 b) Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE DE CONCRETO DE RUAS DO POVOADO TRÊS IRMÃOS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; d) Processo: 024/2022; Valor: 1.307.791,06 (um milhão, trezentos e sete mil, setecentos e noventa e um reais e seis centavos); g) Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data da assinatura. O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da Ordem de Serviço g) Signatários: pelo Contratante: FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA e, pela Contratada: LUIZ ANTONIO MEIRELES GOMES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022-CPL.

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, torna público que devido a divergência entre os itens cadastrados com descrição cola reservada no edital Pregão eletrônico nº 10/2022 cujo o objeto Registro de preços objetivando eventual e futura aquisição de Gêneros alimentícios - tipo perecível e não perecível, destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, do município de Santa Rita (MA), sofreu alteração nas quantidades e exclusão de itens. Com isso fica determinado a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL REABRINDO O PRAZO em conformidade com o disposto no seu art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993. Para às 08h00min do dia 17 de junho de 2022, O Edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente diretamente na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer informação poderá ser obtida junto ao portal. Qualquer informação poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h 00 min ou pelo e-mail: licitacao.santarita@gmail.com.

Santa Rita, 5 de junho de 2022.
KARINA BORGES CUTRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA), por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Aquisição de 06 Inclusotecas e 20 Projetos Biblioteca Infantil para os alunos da rede de ensino municipal. CÓDIGO UASG: 980230. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 03/2011, Decreto Municipal nº 10/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e as condições do Edital. Data de Abertura: 23 de Junho de 2022 às 08:00 hs (oito horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://saofranciscodobrejao.ma.gov.br>, no Mural de Licitações - TCE - MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeitura@brejao2021@gmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA) sito na Rua. Padre Cicero nº 51 Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

LUCAS SILVA ALENCAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Tomada De Preços Nº 2/2022/CPL. Espécie: Contrato 253/2022, firmado em 03/06/2022, Partes: Prefeitura Municipal de São João Batista/MA, CNPJ 35.101.369/0001-75, e a empresa, Andrade e Construção Ltda, CNPJ 08.382.302/0001 83. Objeto: Prestação De Serviços De Recuperação De Estradas Vicinais No Município De São João Batista/MA. Vigência: 06 Meses, podendo ser prorrogado na forma da lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cobertura Orçamentária: Recurso Próprio e Convênio CODEVASF 8.313.00/2021 - SICOV Nº 918125. 02 Poder Executivo 15 Sec. de Infraestrutura, Obras, Transporte e trânsito 451.0343.1049.000 Construção, recuperação e melhorias de Estradas Vicinais 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. Valor Global por Lote. Valor do Lote I R\$ 55.623,55 (Cinquenta e Cinco Mil Seiscentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), valor do Lote II R\$1.847.169,15 (Hum Milhão Oitocentos e Quarenta Sete Mil Cento e Sessenta e Nove Reais e Quinze Centavos). Base Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações; Signatários: Contratante - Arinaldo Martins Dominic - Chefe de Gabinete e pelo Contratado, Andrade e Construção Ltda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022 - CELICC/PMSJR

PROC. Nº 362/2022/SEMUS

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados que realizará às 10h:00min (horário de Brasília) do dia 22 de junho de 2022, Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de Preço para aquisição de equipamentos hospitalares, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade de São José de Ribamar, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: www.licitacaoSaoJoseRibamar.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2º a 6º feira, no horário das 08:00h às 13:30h, telefone (98) 3224-0769 e no site www.saojosederibamar.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. O Edital também pode ser adquirido no site www.licitacaoSaoJoseRibamar.com.br. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CELICC. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados através do site: www.licitacaoSaoJoseRibamar.com.br.

Em 6 de junho de 2022.
JÉRLIDA FREITAS NUNES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 - CELICC/PMSJR

PROC. Nº 562/2022/SEMUS

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que realizará às 14h:00min (horário de Brasília) do dia 22 de junho de 2022, Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamento Odontológico para atender as Necessidades de Assistência Odontológica nas Unidades Básicas de Saúde - UBS's, do Município de São José de Ribamar, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: www.licitacaoSaoJoseRibamar.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2º a 6º feira, no horário das 08:00h às 13:30h, telefone (98) 3224-0769 e no site www.saojosederibamar.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. O Edital também pode ser adquirido no site www.licitacaoSaoJoseRibamar.com.br. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CELICC. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados através do site: www.licitacaoSaoJoseRibamar.com.br.

São José de Ribamar (MA), 06 de junho de 2022.
GOTARDO TIBÉRE COSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022 - CELICC/PMSJR

PROC. Nº 2/2022/SEMIJUV

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados que realizará às 15h:30min (horário de Brasília) do dia 22 de junho de 2022, Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços na área de beleza, visando os cursos de cabeleireiro profissional, barbeiro profissional, designer de sobrancelha, depilação profissional, extensão de cílios, manicure e pedicure profissional, alongamento de unhas, micropigmentação de sobrancelhas, estética profissional e lash lifting de interesse da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV do Município de São José de Ribamar, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: www.licitacaoSaoJoseRibamar.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2º a 6º feira, no horário das 08:00h às 13:30h, telefone (98) 3224-0769 e no site www.saojosederibamar.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. O Edital também pode ser adquirido no site www.licitacaoSaoJoseRibamar.com.br. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CELICC. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados através do site: www.licitacaoSaoJoseRibamar.com.br.

Em 6 de junho de 2022.
JÉRLIDA FREITAS NUNES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo novo, tipo camionete para atender a Secretaria de Saúde do Município, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 010/2020 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedrosdoscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cpmpsp@hotmail.com. Tipo: Menor preço por item. Data e Local da Abertura: dia 20 de junho de 2022 às 08h30min.

São Pedro dos Crentes - MA, 06 de junho de 2022
SEMAIAS DA SILVA MORAIS
Pregoeiro





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

ORDEM DE SERVIÇOS

Na presente Ordem de Serviço, fica autorizada à empresa contratada **L A M G EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES**, através do TERMO DE CONTRATO N° 096/2022, com vistas à prestação dos serviços, objeto do contrato **EXECUÇÃO DE OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE DE CONCRETO DE RUAS DO POVOADO TRÊS IRMÃOS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, para os devidos fins de direito, **AUTORIZA** o início da execução dos serviços, seguindo o Projeto Básico da Tomada de Preços 003/2022. Deste modo, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho até a presente data, dou prosseguimento às ações de acompanhamento e fiscalização conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de junho de 2022.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-CP
Préf. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 003/2021

*Recob. em:
07/06/2022
[Assinatura]*